



**RESOLUÇÃO CPF Nº 02/2017**

**Altera o enquadramento inicial da carreira de Agente Técnico de Formação Superior, na função de Advogado, das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC. Processo SEF nº 14880/2015.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 31/01/2017 e,

**CONSIDERANDO** a os termos da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que fixa o valor mínimo mensal da remuneração dos advogados.

**CONSIDERANDO** que já houve manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 26 e 27, do Processo PPGE 1962/10-8;

**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** Fixar o enquadramento inicial da carreira de Agente Técnico de Formação Superior, na função de Advogado, na Referência Salarial nº 53, conforme Tabela Salarial Vigente que faz parte do Plano de Cargos e Salários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC.

**Art. 2º.** A evolução salarial a partir do grau inicial, definido no artigo anterior, obedecerá aos critérios gerais fixados no Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**Art. 3º.** Aos Advogados que já tenham adquirido progressões salariais anteriores a esta Resolução será acrescida apenas uma referência na evolução salarial, além da prevista no art. 1º, seguindo a partir de então ao que estabelece o Art. 2º desta Resolução.



**Art. 4º.** Esta Resolução passa a ser parte integrante do Plano de Cargos e Salários especificamente para a função de Advogado.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2017.

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro

Milton Martini  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

EM BRANCO

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 02/2017.  
Florianópolis, em 1 / 2017.**

João Raimundo Colombo  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva